EDITAL Nº 25/2018/REIT - CGAB/IFRO, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO SEI Nº 23243.014908/2018-81

DOCUMENTO SEI Nº 0306552

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, por meio deste edital, o Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de membros Representantes dos Discentes da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO do IFRO, conforme Resolução nº 55/2017/CONSUP, que trata do Regulamento da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 De acordo com o artigo 3º do Regulamento da CPA, esta possui a seguinte composição:
 - I. 2 (dois) representantes do corpo docentes;
 - II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
 - III. 2 (dois) representantes do corpo discente;
 - N. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.
- 1.2. Os membros da CPA constantes dos incisos I, II e III serão eleitos por seus pares, bem como os respectivos suplentes, e o resultado será submetido à homologação do Conselho Superior.
 - 1.3. As competências da CPA são as descritas no art. 12º de seu próprio Estatuto, a saber:
 - I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, envolvendo as seguintes ações:
 - a) elaborar o projeto de Autoavaliação Institucional com respeito ao perfil, missão, objetivos, metas e estratégias do IFRO;
 - b) assistir todo o processo de Avaliação Institucional, para que ocorra de maneira participativa, coletiva, não intimidadora, crítica e transformadora;
 - c) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
 - d) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
 - e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
 - f) garantir sigilo, quando necessário, e eficácia no processo de Avaliação Institucional;
 - g) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma —cultura de avaliação, a médio e longo prazo;
 - h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição;
 - II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
 - III. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
 - V. Sistematizar informações visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
 - V. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

- 2.1. O presente processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada pelo Reitor por meio da Portaria n. 1.685/2018/REIT-IFRO.
 - 2.2. Os Diretores-Gerais dos Campi, juntamente com os membro da CPA, se

responsabilizarão pela ampla divulgação dos propósitos da CPA e das comunicações referente a este Processo de Consulta à Comunidade.

- 2.3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
 - b. Zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;
 - c. Cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
 - d. Receber e analisar a inscrição dos candidatos;
 - e. Acompanhar a campanha eleitoral;
 - f. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
 - g. Publicar a lista de candidatos e votantes;
 - h. Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
 - i. Deliberar sobre os recursos impetrados; e
 - j. Decidir sobre os casos omissos.
- 2.4 Para efeito regulador do processo eleitoral, serão consideradas Unidades Eleitorais os *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte, Vilhena e Polos EaD vinculados aos respectivos *campi*.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 A realização do processo eleitoral obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do edital de convocação e normas	06/08/2018
Impugnação do Edital	até 08/08/2018
Publicação do Edital após período de Impugnação	10/08/2018
Pedido de registro de candidatura	13/08 a 24/08/2018
Publicação prévia das listas de votantes discentes	17/08/2018
Período para solicitar correção das listas de votantes da categoria	18 a 24/08/2018
Publicação da lista final de votantes da categoria	28/08/2018
Divulgação dos candidatos inscritos	28/08/2018
Recurso da candidatura	29/08/2018
Publicação da lista oficial dos candidatos	31/08/2018
Campanha eleitoral	03 a 16/09/2018
Eleição (das 8h do dia 17/9 até as 19h do dia 18/9)	17 e 18/09/2018
Divulgação da classificação dos candidatos	19/09/2018
Recurso da classificação dos candidatos	20/09/2018
Homologação do resultado final (a partir das 12h)	24/09/2018

4. DOS CARGOS ELETIVOS

- 4.1 Este processo eleitoral objetiva a seleção de um representante titular e seus respectivos suplentes, a saber:
 - I. 1 (um) representante do corpo discente como titular, e 2 (dois) representantes como suplentes, de acordo com o resultado final.
- 4.2 Todos os membros eleitos nas condições indicadas no item 4.1 serão designados por ato do Reitor.
- 4.3 Ocorrendo a vacância na representação do membro titular, assumirá o suplente, para complementação do mandato e, para a substituição deste, será convocado o próximo colocado, obedecida a ordem de classificação apurada neste processo, sendo vedada, contudo, a dupla representação por unidade para a mesma categoria.
- 4.4. O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período, desde que o pedido seja submetido à assembleia e aprovado por maioria simples dos membros.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 5.1 Os candidatos a representantes a titulares e suplentes para CPA, previsto no inciso I do item 4.1., deverão estar regularmente matriculado nos cursos regulares do IFRO e não poderão:
 - I. Ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;

- II. Ter matrícula trancada no curso;
- III. Ser menor de 18 anos, até a data da posse;
- IV. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- V. Ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

6. DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

- 6.1 Os candidatos concorrentes às representações mencionadas no item 4.1 deverão requerer o registro de candidatura mediante preenchimento de formulário próprio conforme o Anexo I deste edital e enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral: eleicaocpa@ifro.edu.br
- 6.2 O pedido de candidatura implicará na concordância tácita do candidato com as normas e condições estabelecidas neste edital e demais orientações emitidas durante o processo eleitoral.
- 6.3 Encerrado o período de pedido de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral deverá analisar as candidaturas, quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos, explicitando a motivação, quando indeferido, e providenciará a devida publicidade do resultado.
- 6.4 Em caso de indeferimento de pedido de registro de candidatura, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral por e-mail eleicaocpa@ifro.edu.br, conforme cronograma do item 3.1, com as seguintes informações:
 - a. Nome completo;
 - b. Unidade de ensino (campus ou polo);
 - c. Razões de fato e de direito;
 - d. Documentação comprobatória de seus argumentos, sendo vedada a apresentação de documento de forma extemporânea.
- 6.5 O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral, que deverá emitir parecer conforme cronograma do item 3.1.
- 6.6 A Comissão Eleitoral garantirá a publicidade dos pareceres e posterior divulgação da lista oficial dos candidatos, organizada em ordem alfabética, não cabendo recursos da decisão.

7. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

- 7.1 Cada candidato será responsável por sua própria campanha, atendendo as regras a seguir:
- a. Cumprir o período de divulgação da candidatura constante no cronograma do processo (item 3.1);
- b. Veicular peças publicitárias somente em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com a direção da unidade;
- c. Não interromper as atividades laborais ou estudantis para fins eleitorais, sob pena de cassação da candidatura;
- d. Não utilizar instrumentos acústicos ou de qualquer outro equipamento similar;
- e. Não fazer propagandas que:
 - i. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e/ou eleitores;
 - ii. Contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
 - iii. Utilizem recursos públicos do IFRO (materiais ou financeiros), sob pena de cassação da candidatura e ressarcimento ao erário.
- 7.2 O candidato poderá utilizar os recursos de tecnologia institucionais (e-mail institucional pessoal) conforme as regulamentações vigentes no IFRO e inerentes ao tema (Resolução/CONSUP/IFRO nº 18/2010).
- 7.3 Em nenhuma hipótese será disponibilizado aos candidatos o banco de endereços eletrônicos dos eleitores para divulgação de suas campanhas junto aos mesmos.
- 7.4 Quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou às dependências do IFRO, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Direção Geral do Campus ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

8. DOS VOTANTES

- 8.1 Serão votantes aptos ao voto para representantes discentes da CPA os integrantes dos seguintes segmentos:
 - a. Discentes regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do IFRO, até a data de 31/07/2018;

- 8.2 As listas de votantes serão emitidas pelas respectivas CRA dos Campi, até 15/08/2018, e enviada a Comissão Eleitoral, no e-mail eleicaocpa@ifro.edu.br
- 8.3 As listas de votantes serão divulgadas conforme o cronograma deste edital, no site do IFRO e nos murais dos Campi.
- 8.4. As solicitações de correções, inclusões e exclusões deverão ser enviadas para o e-mail da Comissão Eleitoral eleicaocpa@ifro.edu.br, anexando um comprovante da respectiva categoria.

9. DA VOTAÇÃO

- 9.1 A votação ocorrerá conforme cronograma do item 3.1, de forma ininterrupta.
- 9.2. Os eleitores votarão por meio do endereço eletrônico eleicao.ifro.edu.br.
- 9.3 Do Voto
- a. O voto é facultativo, direto e secreto;
- b. A votação dar-se-á por meio eletrônico.
- 9.4 Quando houver apenas um candidato na categoria, será definido o eleito como representante de sua categoria.

10. DA APURAÇÃO

10.1 Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, item 3.1, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral, que divulgará o resultado no Portal do IFRO.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 11.1 A Comissão Eleitoral organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos, em ordem decrescente.
 - 11.2 Na hipótese de eventual empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:
 - a. será considerado a maior tempo para a conclusão do curso, e permanecendo o empate, a maior idade;

12. DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1 Os recursos deverão ser impetrados, através do e-mail eleicaocpa@ifro.edu.br, junto à Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma, item 3.1, com as seguintes especificações:
 - a. Título do e-mail "ELEIÇÃO CPA RECURSO CLASSIFICAÇÃO";
 - b. Informações do corpo do e-mail:
 - i. Nome completo;
 - ii. Unidade de ensino (Campus ou polo);
 - iii. Argumentação.
- 12.2 A Comissão Eleitoral analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.
- 12.3 No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

13. DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

- 13.1 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFRO o resultado final das eleições para sua homologação e publicação na página do Instituto (www.ifro.edu.br).
- 13.2 Serão considerados representantes discentes membros da CPA, de acordo com o item 4.1:
 - a. O candidato mais votado titular;
 - b. O segundo e terceiro candidatos mais votados suplentes.
- 13.3 Os demais classificados constituirão lista de suplência, que em caso de vacância dos representantes mencionados no caput, respeitando-se o estabelecido no item 4.1 deste edital, poderão ser convocados como representantes da categoria na CPA.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá, a sanção da cassação de candidatura, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas.
- 14.2 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou notas oficiais, bem como possíveis alterações deste edital, que vierem a ser publicados no site do IFRO.
- 14.3 Em caso de eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, a comunidade poderá entrar em contato com a Comissão Eleitoral do processo pelo e-mail <u>eleicaocpa@ifro.edu.br.</u>
- 14.4 Cabe à Reitoria do IFRO prover condições quanto a diárias e passagens para a participação nas reuniões dos membros residentes em outras cidades.
- 14.5 Não caberá qualquer remuneração ao membro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.
- 14.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das regras estabelecidas neste edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por Uberlando Tiburtino Leite, Reitor, em 06/08/2018, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0306552 e o código CRC 18133A72.

ANEXOS AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 25/2018/REIT - CGAB/IFRO, DE 06 DE AGOSTO **DE 2018**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1) DADOS PESSOAIS: (preencher em duas vias)

Nome Com	pleto:		Data de nascimento:	
Matrícula:		CPF:		
Unidade de Ensino (Campus ou Polo EaD):				
Endereço:				
Bairro:		Cidade:	UF:	
Tel. Celular:	Tel. residencial:	E-mail:		

Eu,			
Cópia de documento oficial com foi	to		
Município e data	Assinatura do candidato		
PEDIDO DE RECUI	NEXO II RSO OU IMPUGNAÇÃO O REQUERENTE		
Nome: Unidade de Ensino (Campus ou Polo	EaD):		
Tel.: E-mail:			
Fundamentação:			

Município e data	Assinatura do candidato

Referência: Processo nº 23243.014908/2018-81

SEI nº 0306552